



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.153/2007

EMENTA: Dispõe sobre o vencimento dos Professores Do Ensino Infantil, 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª séries e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial do Professor do Ensino Infantil e de 1ª a 4ª série será de 150 horas aula; conforme tabela de vencimento I, preservando-se um crescimento de cinco por cento na horizontal por tempo de serviços e quinze por cento na vertical por graduação.

I - o professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª série com magistério a hora-aula inicial passa a ser de R\$.2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos);

II - o professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª série com licenciatura a hora-aula inicial passa a ser de R\$.3,28 (três reais e vinte e oito centavos);

III - o professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª série com especialização a hora-aula inicial passa a ser de R\$.3,77 (três reais e setenta e sete centavos);

IV - o professor do ensino e de 1ª a 4ª com mestrado a hora-aula inicial passa a ser de R\$.4,33 (quatro reais e trinta e três centavos);

V - o professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª série com doutorado a hora-aula passa a ser de R\$.4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A hora-aula inicial dos professores de 5ª a 8ª série passa a ser conforme tabela de vencimento II, preservando-se crescimento de cinco por cento na horizontal por tempo de serviços e de quinze por cento na vertical por graduação.

I - professor com licenciatura a hora-aula inicial passa a ser de R\$.3,28 (três reais e vinte e oito centavos);

II - professor com especialização a hora-aula passa a ser de R\$.3,77 (três reais e setenta e sete centavos);

III - professor com mestrado a hora-aula passa a ser de R\$.4,33 (quatro reais e trinta e três centavos);

IV - professor com doutorado a hora-aula passa a ser de R\$.4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI Exportação, do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** e de impostos Municipais.

10-10-10



Handwritten mark or signature.



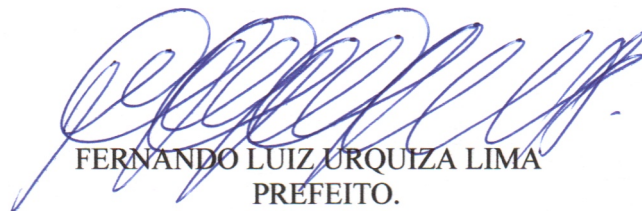
Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

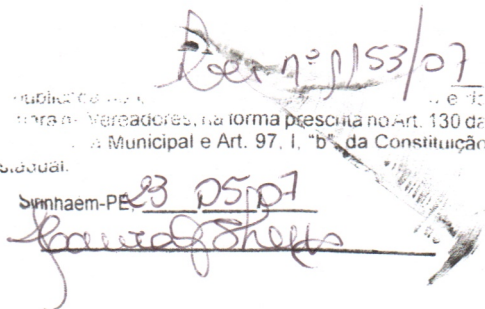
Art. 4º - As despesas com essa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 23 DE MAIO DE 2007.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO.

  
Resolução nº 1153/07  
publicada em ... e  
entre os Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da  
Lei Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição  
Estadual.  
Sirinhaém-PE 23 05 07



Faint, illegible text at the top of the page.

